

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

Dispõe sobre a Criação e a autorização de oferta do Curso Técnico em Cozinha, com carga horária total de 800h, no Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire, situado a Av. Tristão Gonçalves, 1.245 – Centro – Fortaleza/Ceará.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que o referido plano de curso de Nível Médio – Técnico em Cozinha, pertencente ao Eixo Turismo, Hospitalidade e Lazer, com carga horária total de 800 horas, foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012. Considerando o art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC nº 999/2014; Considerando as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação e o alinhamento do modelo pedagógico nacional do SENAC, que cria parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional; Resolve: Art. 1º. Autorizar a Criação e a oferta do Curso Técnico em Cozinha, com carga horária total de 800h, no Centro de Educação Profissional Jessé Pinto Freire, situado na Av. Tristão Gonçalves, 124 – Centro – Fortaleza – Ceará, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no § 2º e § 3º do Art. 17 da Resolução SENAC nº 999/2014. Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para oferta do Curso de Nível Médio - Técnico em Cozinha e seus respectivos itinerários formativos. Art. 3º. Registre-se o número desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio. Art. 4º. Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. Art. 5º. À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas. Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2016.

Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente do Conselho Regional do SENAC/CE